



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 06/04/22.


NATACHA BRITO DE ASSIS
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 122/2022/DEXP/PRES

Indaiatuba, 5 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 36/2022, do Projeto de Lei nº 25/2022, que “Dispõe sobre a doação de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal em favor do Governo do Estado de São Paulo, com destinação à Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária realizada aos 4 de abril de 2022.

Atenciosamente,

JORGE LUIS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 36/2022

PROJETO DE LEI Nº 25/2022

Dispõe sobre a doação de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal em favor do Governo do Estado de São Paulo, com destinação à Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 4 de abril do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, para a construção e funcionamento de unidade escolar sob jurisdição e competência da Secretaria de Estado da Educação, a área institucional 01, do loteamento denominado “Jardim das Gaivotas”, com área total de 3.479,42m², descrita e caracterizada na matrícula nº 132196 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba, com valor venal de R\$ 205.716,96 (duzentos e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), conforme certidão de valor venal nº 004876/2022, constante às fls. 24 do Processo Administrativo nº 18.893/2021.

Art. 2º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao patrimônio público municipal, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso não lhe seja dada a destinação prevista no artigo 1º.

Parágrafo único. O donatário se obrigará, na escritura de doação da área, a promover a construção e implantação de uma unidade escolar, sob pena de rescisão da doação e devolução do imóvel doado em favor da doadora, com eventuais benfeitorias implantadas sobre o mesmo.

Art. 3º O donatário ficará isento de todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel doado, enquanto o mesmo for mantido sob sua propriedade e estiver na sua posse exclusiva, ficando isento, ainda, de todas as taxas e tarifas incidentes sobre os serviços municipais de aprovação de projetos de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

edificação sobre o terreno doado e de concessão de “habite-se”.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 5 de abril de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.

JORGE LUIS LEPINSK
Presidente

SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária